



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 78 DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI n° 70, de 27 de março de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo n° 19.00.4009.0001510/2022-86,

Considerando os objetivos do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público contidos no art. 2º da Portaria CNMP-CPE n° 5, de 29 de novembro de 2021;

Considerando os objetivos insertos no art. 2º da Portaria CNMP-PRESI n° 250, de 3 de dezembro de 2021, que institui o Comitê Gestor do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público;

Considerando a relevância do direito fundamental à proteção de dados pessoais e a necessidade de que a sua governança, inclusive por meio dos sistemas tecnológicos que dispõe, no âmbito do Ministério Público brasileiro observe os padrões normativos vigentes, notadamente a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

Considerando que a inovação no setor público pressupõe a construção de um ecossistema sustentável de engajamento e colaboração na busca de soluções de problemas que gerem valor público e que possam melhor responder às demandas da sociedade;

Considerando o papel do CNMP de promover a atuação em rede para fomentar a unidade institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação ministerial;

Considerando a premência de se fortalecer a cultura organizacional propícia à inovação tecnológica e à análise de dados na tomada de decisão fiscalizatória, a fim de potencializar a atuação do Ministério Público no cumprimento de suas atribuições constitucionais;

Considerando que a identificação das melhores práticas institucionais é de fundamental importância para o incremento da eficiência organizacional, notadamente quanto ao aperfeiçoamento de produtos e processos comuns, com conseqüente redução de custos e tempo investidos pelas diferentes unidades e ramos na persecução dos mesmos objetivos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que o envolvimento e contribuição de todas as unidades e ramos faz-se imprescindível para a transformação uníssona do modelo de atuação fiscalizatória do Ministério Público brasileiro, resguardadas as particularidades locais e a autonomia institucional;

Considerando a importância da formação de uma rede interna de transformação digital, com representatividade nacional, mediante indicação nominal dos Procuradores- Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico, Grupo de Trabalho (GT) com a temática "Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público", visando à elaboração e à implementação de projeto de fomento a uma atuação coordenada e efetiva na área por parte dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º Integram o GT, sem prejuízo de suas funções no órgão de origem:

I – OCTÁVIO CELSO GONDIN PAULO NETO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, que exercerá as funções de Coordenador geral;

II – GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que exercerá as funções de Coordenador adjunto, área de inovação;

III – DANIEL AZEVEDO LOBO, Procurador da República do Ministério Público Federal, que exercerá as funções de Coordenador adjunto, área de infraestrutura e governança de dados;

IV – MARCELA CRISTINA OZÓRIO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

V – STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VI – ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VII – ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá;

VIII – SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

IX – HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO, Promotor de Justiça do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado do Ceará;

X – FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XI – RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

XII – CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão;

XIII – EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XIV – PAULO CÉSAR ZENI, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

XV – HELLEN ULIAN KURIKI, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

XVI – ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

XVII – ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

XVIII – CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

XIX – FERNANDO DA SILVA MATTOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

XX – DANIEL LIMA RIBEIRO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXI – ISABELITA GARCIA GOMES NETO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

XXII – TIAGO LOPES NUNES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia;

XXIII – ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima;

XXIV – CAROLINE VAZ, Subprocuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

XXV – NILZIR SOARES VIEIRA, Promotor de Justiça do Ministério Público do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado de Sergipe;

XXVI – LEONARDO LEONEL ROMANELLI, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XXVII – THAIS MASSILON BEZERRA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins;

XXVIII – ANDRÉ VINICIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA, Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XXIX – ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA, Promotora de Justiça Militar;

XXX – ERICH VINICIUS SCHRAM, Procurador do Ministério Público do Trabalho;

XXXI – TRAJANO SOUSA DE MELO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na qualidade de representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 285 de 9 de setembro de 2022](#))

XXXII – MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 285 de 9 de setembro de 2022](#))

XXXIII – IVANILDO DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, como representante do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 285 de 9 de setembro de 2022](#)) e

XXXIV – MARCELO LEMOS DORNELLES, Procurador-Geral Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, como representante do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 285 de 9 de setembro de 2022](#))

Parágrafo único. O Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CPE poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS